

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 411/2012

RELATÓRIO:

O incluso projeto, de autoria do Executivo Municipal, introduz alteração na Lei 4.911, de 27 de dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Segundo consta em sua justificativa, a alteração tem por objetivo modificar dispositivos da Lei nº 4.911/1991, atendendo, assim, as recomendações oriundas de debates ocorridos nas três esferas de governo, na X Plenária Nacional de Conselhos de Saúde, nas Plenárias Regionais e Estaduais de Conselhos de Saúde, nas Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde e, ainda, das recomendações contidas nas Resoluções CNS nº 33 e nº 333, amplamente discutidas nos espaços de controle social do país. Tais recomendações estão consolidadas e regulamentadas por meio da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

PARECER TÉCNICO:

A Lei Orgânica do Município de Londrina estabelece, em seu artigo 139, *caput*, que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução, à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação.

O preceito básico consagrado no artigo retrocitado cinge-se em disponibilizar a todo cidadão o acesso à saúde, inclusive na sua forma preventiva.

No mesmo sentido, tem-se o disposto no Art. 140, inciso V, também de nossa Lei Orgânica, o qual garante acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e aos serviços de promoção e de recuperação da saúde sem qualquer discriminação. O princípio da igualdade, desta forma, resta consagrado pelo legislador constituinte.

Em suma, o Estado deve fornecer mecanismos de acesso à saúde por meio de programas que visem à redução, à prevenção e à eliminação de doenças, sem que para isso concorram qualquer tipo de privilégio apto a descaracterizar o instituto.

Nessa linha, a Constituição Federal de 1988 também traz dispositivos que apregoam a meta de fornecimento e disponibilização de meios de acesso da população à saúde, como se infere do artigo abaixo:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

O direito à saúde eleva-se a *status* de preceito fundamental, inserido dentro do Título VIII, Capítulo II, da CF/88, destinado à Ordem Social. Faculta-se à própria iniciativa privada, desde que respeitadas as disposições mínimas regentes da matéria, a prestação do serviço, sendo parceria apta a garantir o atendimento do serviço na forma como estipulado em nossa Carta Magna (Art. 199 da CF.).

No que se refere ao projeto em tela, que introduz alteração na Lei nº 4.911/1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde, percebe-se que o objetivo buscado pelo Executivo Municipal é o de implementar as diretrizes trazidas pela Resolução nº 453/2012 do Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

Outrossim, a grande preocupação dos membros que integram o Conselho Nacional diz respeito à composição destes órgãos colegiados. Segundo os mesmos, a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada no que concerne a implementação da política de Saúde.

Nesse sentido, com vistas a possibilitar a participação dos usuários, de representantes dos trabalhadores e das entidades prestadoras contratadas ou conveniadas ao SUS, foi expedida a recente normativa pelo Conselho Nacional de Saúde.

Creemos que a mudança pretendida pelo PL nº 411/12 é pertinente, modificando a Lei 4.911/91 e possibilitando o levantamento de dados e o aprofundamento das discussões acerca das dificuldades encontradas neste setor do serviço público, estando os segmentos da sociedade devidamente representados. Ao final, o Executivo Municipal estará munido das informações necessárias para a formulação de políticas públicas afetas ao setor da saúde; contribuindo, dessa forma, para a crescente melhoria dos serviços.

Certamente que discussões isoladas, sem a participação popular e dos profissionais da área, dificultam sobremaneira a correta compreensão dos problemas que diariamente acometem os usuários do serviço. A melhora dos serviços prestados depende da efetiva participação de todos os setores da sociedade, discutindo e debatendo propostas que tenham por meta o aperfeiçoamento dos serviços de saúde.

Em sendo assim, após todo o exposto, entendemos que a proposição é **meritória**, pois contribui significativamente para o aperfeiçoamento das discussões nesta seara e, via de consequência, na melhoria do serviço ofertado ao cidadão londrinense, além de ser resultado de debates e deliberações das três esferas de governo, o que respalda a proposta.

Parecer ao Projeto de Lei nº 411/2012 - Comissão de Seguridade Social

Lembramos, contudo, que a acolhida da matéria compete exclusivamente aos membros das Comissões, por meio de seu voto.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 5 de março de 2013.

Assessoria Técnico-Legislativa/João Ricardo



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 411/12
FL: 30

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

VOTO DA COMISSÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 411/2012

Corroboramos com o parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, razão pela qual, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** a tramitação do presente projeto por esta Casa.

SALA DAS SESSÕES, 13 de março de 2013.




LENIR DE ASSIS
Presidente/Relatora



VILSON BITTENCOURT
Vice-Presidente

A COMISSÃO:



TIO DOUGLAS
Membro